



Av. Tancredo de Almeida Neves, S/N - CEAD  
Fone: 067 3466-1611 Fax: 067 3466-1777  
CEP 79730-000 - Glória de Dourados - MS

CNPJ - 03.155.942/0001-37



## LEI MUNICIPAL N.º 1087 de 23 de novembro de 2016.

*“Dispõe Sobre a proibição do uso de pulverização aérea de agrotóxicos no município de Glória de Dourados e dá outras providência”*

**O PREFEITO MUNICIPAL** do Município de Glória de Dourados – MS, no uso das atribuições que lhe conferem,

**Faz saber,**

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** É proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Glória de Dourados-MS.

**Art. 2º** A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de dez mil UFIR (Unidade de Referência Fiscal).

**Parágrafo Único** – Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

**Art. 3º** O valor da multa estabelecido no artigo anterior poderá ser atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** A aplicação da multa prevista no artigo 2º não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias à implementação da presente lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Glória de Dourados - MS, 23 de novembro de 2016.

Publicado em	24/11/2016
No Jornal	Diário M-S
Edição n.º	5948
	mat. 674 Janda

**ARCENO ATHAS JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**